



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.130, DE 13 DE JANEIRO DE 1987

Cria a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE,  
MEIO AMBIENTE E AÇÃO SOCIAL e dá outras  
providências.-

JOSÉ ANTÔNIO MOREIRA D'AVILA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada, na estrutura administrativa básica do Município, a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, MEIO AMBIENTE E AÇÃO SOCIAL, constituída dos núcleos respectivos, diretamente subordinados ao titular da Secretaria.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Ação Social, como órgão de administração específica:

- a) - manter atividades de proteção e promoção de Saúde da população, incluindo ação sobre o meio ambiente e o bem-estar social;
- b) - criar e administrar os serviços de saúde da Prefeitura Municipal, dentro do critério de municipalização da assistência à saúde;
- c) - colaborar com órgãos afins do governo estadual e federal para a realização das suas atribuições específicas a nível municipal;
- d) - estender ao servidor municipal e seus dependentes os serviços de Assistência da Saúde e Ação Social;
- e) - promover a educação da população quanto as normas de higiene;
- f) - promover a defesa do meio ambiente, com a conservação dos recursos naturais, o controle da poluição, a proteção às matas nativas e os recursos de água ou suas fontes subterrâneas, e a criação de toda e qualquer infra-estrutura do município no sentido de qualificar as condições de vida da população;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

g) - promover movimentos que visem o melhor aproveitamento e produção de alimentos à população;

h) - fiscalizar as condições de trabalho e prover meios de subsistência ao trabalhador desempregado e sua família;

i) - orientar sobre a melhoria das condições de higiene e conforto dentro e fora das moradias;

j) - orientar sobre o melhor aproveitamento dos períodos de lazer, bem como promover a criação de lugares adequados à recreação da população;

k) - executar tarefas afins ao órgão por determinação do Chefe do Executivo Municipal;

l) - promover o intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e de iniciativa privada de qualquer tipo, nos assuntos relacionados com a área da saúde e atividades afins e meio ambiente;

m) - promover a educação sanitária em todos os níveis.

Art. 3º - São criados, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal e vinculados à Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Ação Social, os cargos em comissão, demissíveis "ad nutum", de Secretário Municipal, com vencimentos mensais equivalentes ao consignado para os demais secretários Municipais; de Assessor de Administração, com vencimentos mensais equivalentes ao consignado aos cargos similares na Tabela Geral de Vencimentos e Salários desta Prefeitura; de Assistente Social, com vencimentos mensais de Cz\$ 6.000,00 (seis mil cruzados) e de Chefe do Serviço de Enfermagem, ocupado por "Enfermeiro", com vencimentos mensais de Cz\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzados) e de Coordenador do Programa de Suplementação Alimentar, ocupado por "Nutricionista", com vencimentos mensais de Cz\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzados).

Art. 4º - São criados os cargos em comissão a seguir especificados, demissíveis ad nutum, vinculados à Secretaria de Saúde, Meio Ambiente e Ação Social:

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
20	Médico	Cz\$ 8.500,00
06	Odontólogo	Cz\$ 8.500,00

§ Único) - Os titulares dos cargos criados pelo artigo deverão executar uma jornada diária de trabalho de 3 (três) horas.

Art. 5º - Ao Secretário Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Ação Social compete cumprir, organizar, supervisionar e coordenar a execução dos objetivos específicos e atribuições conferidas ao órgão e constante do artigo 2º desta lei, bem como estabelecer outras atribuições a serem executadas pelos titulares dos cargos criados no artigo terceiro da presente lei.

Art. 6º - Ao Chefe do Serviço de Enfermagem compete ordenar e supervisionar os serviços de enfermagem e atendentes dos Postos Médicos Municipais.

Art. 7º - Ao Assistente Social compete genericamente realizar a orientação social e assistencial aos usuários do serviço médico executado através dos Postos Médicos Municipais, bem como promover e adequar os recursos destinados à saúde com as condições sócio-econômicas dos usuários.

Art. 8º - As atribuições dos titulares dos cargos em Comissão de Médicos e Odontólogos criados pelo artigo 4º desta Lei serão as próprias da habilitação profissional correspondente e outras afins que lhes forem atribuídas pela autoridade competente.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial para a cobertura da despesa com vencimentos dos cargos criados pelo artigo 3º da presente Lei na rubrica Despesas Correntes - Venc. e Vant. Fixas Cz\$ 486.392,06.

Art. 10 - Servirá de recursos para cobertura do Crédito Especial acima a redução parcial da rubrica "Reserva de Contingência" constante no orçamento para o exercício de 1987, no valor de Cz\$ 486.392,06.

Art. 11 - É autorizado o Executivo Municipal a utilizar a dotação orçamentária, constante do Orçamento para o exer-

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

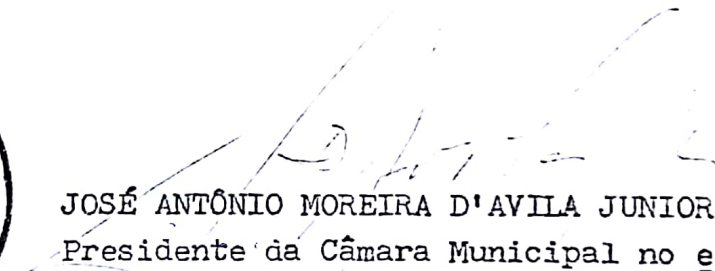
.....

cício de 1987, 3.1.6-3.1.1.1.02 - Venc. e Vant. Fixas do Serviço de Assist.Médica e Perícia no valor de Cz\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil cruzados) para pagamento dos vencimentos dos titulares dos cargos criados pelo artigo 3º, relativo aos meses de janeiro, fevereiro e março de 1987, cuja regularização da despesa ocorrerá a partir do mês de abril de 1987 através da abertura do crédito especial previsto no artigo 9º desta Lei.

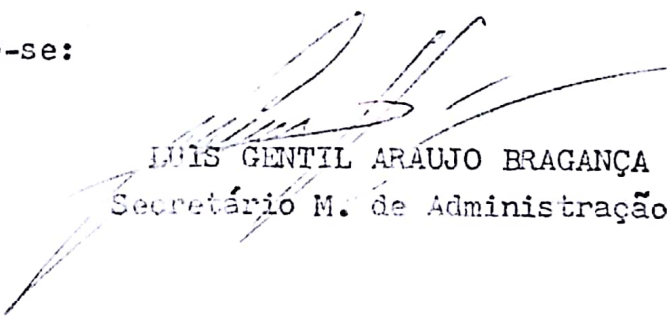
Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 13 de janeiro de 1987



  
JOSE ANTÔNIO MOREIRA D'AVILA JUNIOR  
Presidente da Câmara Municipal no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
LUIS GENTIL ARAUJO BRAGANÇA  
Secretário M. de Administração